

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO No. 1360 /2010/EBC**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA TRANSMISSÃO SIMULTANEA DA
PROGRAMAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO –
RNCP/TV – ABERTAS ESTADUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI, do artigo 17 do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor Vice - Presidente, SYLVIO ROMULO GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG nº 811.337, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 398.896.531-68, e por seu Diretor Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.470.303/0001-42, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 1985, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representada por seu Presidente, **AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES**, brasileiro, publicitário, casado, residente na Rua Osvaldo Cruz nº 241 aptº. 1201, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, portador da cédula de identidade RG nº 90002167161, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 015.039.283-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a intenção da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** em prorrogar por 4 (quatro) anos a vigência do Contrato de Transmissão Simultânea da Programação da Rede Nacional de Comunicação Pública/ Televisão – RNCP/TV – Abertas Estaduais e Outras Avenças nº 029/2010, firmada entre as partes;

Considerando o que dispõem o parágrafo 2º, do artigo 57 e o artigo 65 ambos da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), que tratam dos regimes de prorrogação e de alteração de cláusulas de contratos administrativos;

Considerando a possibilidade de renovação do contrato em apreço, prevista na cláusula nona do instrumento original;

Considerando que o termo de vigência do CONTRATO PARA TRANSMISSÃO SIMULTANEA DA PROGRAMAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO

PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV – ABERTAS ESTADUAIS E OUTRAS AVENÇAS nº 029/2010, firmado originalmente entre as partes em 15/12/2010 e que expira em 15/12/2014; e

Considerando a necessidade de se adequar e compatibilizar as informações constantes do Instrumento Contratual nº 010/2014 de Prestação de Serviços de Produção de Conteúdo Jornalístico e Outras Avenças;

RESOLVEM AS PARTES ADITAR O CONTRATO SUPRACITADO, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A cláusula 9.1 do contrato original passa a ter a seguinte redação: “O presente contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV, fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, com início em 15/12/2014 e término em 15/12/2018, podendo ser renovado mediante novo termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da perenidade dos direitos por ele constituídos.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A cláusula 12.5 do contrato original passa a ter a seguinte redação: “A rescisão poderá ocorrer de comum acordo ou por conveniência exclusiva de uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS RETIFICADAS E RATIFICADAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINAL

Tornam-se sem efeito as cláusulas 9.1 e 12.5 do instrumento contratual original. As demais cláusulas do instrumento contratual original, com exceção daquelas modificadas por esse instrumento aditivo, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Contratual Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.322
PROJUR



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes empenhar-se-ão para solucionar amigável das divergências e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ajustadas e contratadas as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATANTE**


SYLVIO RÔMULO GUIMARAES
DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice - Presidente


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC


AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: - _____
RG:
CPF/MF:

Nome: - _____
RG:
CPF/MF: